LEI

Nº. 2.443; Nº. 2.444; Nº. 2.445; Nº. 2.446; Nº. 2.448

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.443, de 08 de abril de 2019

Dispõe sobre a determinação de percentual mínimo para contratação de artistas locais em eventos culturais, shows e festejos realizados pelos entes públicos municipais com recursos próprios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que os eventos culturais, shows e festejos realizados pelos Entes Públicos do município de Itabuna deverão destinar, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos próprios utilizados no evento com a contratação de artistas ou conjuntos locais.

Parágrafo único - Entende-se por artistas ou conjuntos locais os que notória e comprovadamente residam, atuem habitualmente ou possua alvará ou licença concedidos por órgão público local ou regional.

Art. 2º - Os convênios firmados pelo Poder Executivo Municipal para realização dessas atividades culturais devem obedecer ao mesmo percentual estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único - Os eventos com temática específica que, por sua proposta, não possam atender ao percentual disposto nesta Lei poderão, desde que comprovado seus objetivos, excetuar-se ao seu cumprimento.

Art. 3º - O Município deverá criar mecanismos que garantam e demonstrem o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Ficam excluídos do disposto nesta Lei os contratos celebrados até a data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo esta se processar nos termos do art. 107 da Lei Orgânica de Itabuna e por meio eletrônico através do site da Prefeitura, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de abril de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Certificac¸ao Digital: TAYFTGLI-GUFI0BQZ-XZVXNOFG-PTK4JNUR˜
http://www.acessoinformacao.com.br/ba/itabuna/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil